



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA Nº 945/21

Dispõe sobre a continuidade do retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica permitido o retorno de servidores e estagiários às atividades de forma presencial, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas.

Art. 2º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido na modalidade virtual na seguinte ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, n. 2652, 29 out. 2021, p. 29.
- Revogada** por: [Portaria n. 998, de 24 de novembro de 2021](#).
- Prorroga**: [Portaria n. 872, de 30 de setembro de 2021](#).
- Prorroga**: [Portaria n. 907, de 14 de outubro de 2021](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, fica autorizado o atendimento presencial pela Gerência de Atendimento, observada a conveniência e oportunidade, bem como os critérios sanitários vigentes.

Art. 3º Ficam prorrogados os efeitos das demais disposições da Portaria nº 872, de 30 de setembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2634, de 1º de outubro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 907, de 14 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2642, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência até 12 de novembro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de outubro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente